



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6065.2026/0000403-1

Termo SMPED/CAF Nº 163771342

TERMO DE CONTRATO Nº 43/SMPED/2026

PROCESSO ELETRÔNICO: 6065.2026/0000403-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/SEGES-COBES/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2026-COBES

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED – CNPJ Nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE) - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: Agente de Integração de Estágios especializado em Administração de Sistema de Estágio para a Prefeitura de São Paulo (PMSP), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 18,00 (dezoito reais)

VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.10.14.122.4001.2.106.33903900.00.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 89.133/2026

O Município de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-905, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Flávio Adaauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNP sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Senhor **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6065.2026/0000403-1 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 017/SEGES-COBES/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços por Agente especializado em Administração de Sistema de Estágio para a Prefeitura de São Paulo (PMSP), conforme especificações do Termo de Referência, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

1.2 Vinculam a esta contratação, **independentemente de transcrição**, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/09/2026 (inclusive), prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 Caso a Contratada manifeste desinteresse em prorrogar o ajuste, a Contratante poderá, para evitar solução de continuidade e prejuízo ao serviço público, solicitar a continuidade da prestação dos serviços, nas mesmas condições ora vigentes, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do termo final da vigência do ajuste para assunção ou transição de nova Contratada.

2.2 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

2.3.1 Por ocasião da prorrogação, será confirmada a permanência das condições previstas nas cláusulas 5.3 e 5.3.1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 As condições de execução da prestação dos serviços constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2 A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3 Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do objeto executado no período de aferição, submetido pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4 O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5 Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.6 O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), totalizando o valor contratual de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Global Anual
			(a)	(b)	(c) = (b) x12	(d) = (c) x (a)
1	Contratação de agente de integração para estágios de nível superior, médio e técnico. (Conforme Termo de Referência)	Estagiário	30	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: **36.10.14.122.4001.2.106.33903900.00.**

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- Conforme Item 6, subitem 6.1 do Termo de Referência: *O pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios será realizado integralmente pela Prefeitura de São Paulo diretamente aos estagiários.*

- **VALOR MENSAL ESTIMADO DOS REPASSES AOS ESTAGIÁRIOS:** R\$ 72.772,80 (setenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte e ao auxílio-refeição de 30 (trinta) estagiários.
- **VALOR ANUAL ESTIMADO DOS REPASSES AOS ESTAGIÁRIOS:** R\$ 873.273,60 (oitocentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos):

Descrição	Valor unitário mensal	QTD	Valor mensal (estimado)	Valor Anual (estimado)
Bolsa-auxílio	R\$ 1.500,00	30	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Auxílio-transporte	R\$ 237,60	30	R\$ 7.128,00	R\$ 85.536,00
Auxílio-refeição	R\$ 688,16	30	R\$ 20.644,80	R\$ 247.737,60
TOTAL ESTIMADO				R\$ 873.273,60

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6 Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7 Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o reajuste ou a revisão dos preços contratados observarão as regras previstas na referida Ata.

7.2 Após o término de vigência da Ata de Registro de Preços, serão observadas as regras descritas nesta cláusula.

7.3 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apontada na Ata de Registro de Preços.

7.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e do Decreto nº 64.775/2025.

7.4.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados no prazo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 Eventual pedido de revisão de preços contratuais formulado após o término da vigência da Ata de Registro de Preços será instruído pela CONTRATANTE e encaminhado à autoridade competente para deliberação, observado o procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência do Edital de Licitação que a precedeu, e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1 cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2 proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3 designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6 efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7 verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8 aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9 exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10 atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11 encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.1.12 informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

8.1.13 informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer intercorrências relativas à execução, que ensejem as tipificações de penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.14 receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições deste Contrato, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

9.1.2 manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3 manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que é parte integrante do presente instrumento;

9.1.4 empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5 enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6 cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

9.1.7 prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.8 responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.9 comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 10 (dez) dias úteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.10 manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.11 assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.12 assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.13 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.15 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.17 Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

9.2 Além das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as obrigações detalhadas no Termo de Referência, que passa a integrar este contrato para todos os fins. Tais obrigações são transcritas abaixo para efeito de clareza e execução contratual, sem prejuízo de outras disposições complementares constantes no referido documento:

9.2.1 Das Condições Gerais:

9.2.1.1 Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho, a ser formalizado em conjunto com a PMSP e com a Coordenação Geral de Estágios, contemplando todos os itens constantes do presente Termo de Referência no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato.

9.2.1.2 O Plano de Trabalho deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas durante o contrato, contendo no mínimo os seguintes itens:

a) Os procedimentos e fluxos de trabalho a serem instituídos para a execução das atividades de recrutamento, seleção e contratação dos estagiários com devida ciência da Coordenação Geral de Estágios da Prefeitura e das Coordenações Setoriais juntamente com a Contratada;

b) Os procedimentos, formas de avaliação, acompanhamento e controle integral do Programa de Estágio e dos estagiários ativos;

c) A especificação dos relatórios gerenciais e analíticos de acompanhamento de todo o programa de estágio, bem como a definição de formatos e periodicidades da emissão e apresentação dos relatórios;

d) A contratada deverá disponibilizar treinamento online, tanto na modalidade síncrona quanto assíncrona, para a equipe da Coordenação Geral do Programa, bem como para as equipes das Coordenações Setoriais localizadas nas Secretarias, Subprefeituras, Diretorias Regionais de Educação e Coordenadorias Regionais de Saúde, com o objetivo de capacitá-las para a correta operacionalização das atividades no sistema informatizado fornecido pela contratada, assim como para o cumprimento dos procedimentos administrativos correlatos. A contratada deverá, ainda, fornecer material de apoio para as equipes, incluindo documentos escritos e vídeos gravados, que deverão estar atualizados e compatíveis com as funcionalidades do sistema e os fluxos operacionais do programa.

e) Mecanismos de interações entre a PMSP e a Contratada para o acompanhamento das atividades, tais como reuniões com a Coordenação Geral de Estágio, Coordenadores Setoriais e Supervisores de Estágio, visitas aos locais onde se encontram os estagiários e outras que forem julgadas necessárias para garantir o bom andamento dos trabalhos;

f) Programação anual das atividades de desenvolvimento e fomento previstas nas obrigações da contratada.

9.2.1.3 Celebrar convênios com Instituições de Ensino públicas e privadas, de níveis superior, médio e técnico, visando à contratação de estagiários para a Prefeitura, bem como à execução dos procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos necessários à realização dos estágios. Deverá ser dada especial atenção à formalização dos convênios no início da vigência do contrato, considerando que todos os estagiários ativos deverão ter seus contratos renovados.

9.2.1.4 Providenciar toda documentação necessária prevista em legislação pertinente, seja para contratação ou para desligamento do(a) estagiário(a).

9.2.1.5 Disponibilizar via comunicação eletrônica (sistema informatizado com acesso através de login e senha) para todas as Coordenações oficializadas do Sistema: Secretarias, Subprefeituras, Diretorias Regionais de Educação (DREs),

Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) e Órgãos da Administração Direta da PMSP, propiciando ambiente de trabalho com três níveis de acesso: Gerencial, Setorial e Regional, disponibilizando em cada ambiente, acesso conforme operacionalização a ser efetuada, que deverá constar do Plano de Trabalho, que fará parte do contrato, e implementar customizações necessárias conforme requerido pela Prefeitura durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

a) O sistema deverá garantir interoperabilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de São Paulo, especialmente o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competência (SIGPEC), e observar integralmente os requisitos legais aplicáveis, incluindo o e-Social.

b) O sistema deverá disponibilizar, aos Coordenadores Setoriais, acesso aos dados dos(as) estagiários(as) por meio de sistema atualizado diariamente.

9.2.1.6 O cronograma de pagamento poderá sofrer alteração para atendimento a programas que venham a ser implantados pelo governo, desde que previamente autorizado pela PMSP.

9.2.1.7 Garantir segurança do sistema tecnológico de informações, impedindo violações e adulterações, com rigoroso controle de acesso conforme estabelecido pela Contratante, possibilitando rastreabilidade quando necessário.

9.2.1.8 Contratar e custear Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários ativos. Os itens cobertos pelo seguro deverão ser encaminhados para a CGE, para as Coordenações setoriais e para os estagiários no momento de assinatura de contrato.

9.2.1.9 Incluir o estagiário(a) contratado(a) na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.

9.2.1.10 Garantir as condições físicas, materiais e intelectuais necessárias ao desenvolvimento e execução de todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

9.2.1.11 Atender os parâmetros, os requisitos técnicos e os prazos estabelecidos pela PMSP para o envio dos dados necessários para o pagamento dos estagiários, considerando o especificado no item 6.3 do Termo de Referência.

9.2.1.12 Atender para fins de cadastro e constituição dos bancos de dados e relatórios, os normativos legais da PMSP no que tange a discriminação dos requisitos legais.

9.2.1.13 Verificar periodicamente, no mínimo quadrimestralmente, a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

9.2.1.14 Manter e garantir a qualquer momento a fidedignidade dos dados de todos os estagiários ativos e inativos a serem disponibilizados a PMSP quando solicitados.

9.2.1.15 Garantir adequação ao Decreto Municipal nº 59.767, de 15 de setembro de 2020 que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.2.1.16 Manter registro atualizado das Instituições de Ensino conveniadas, incluindo as informações sobre os prazos de vigência dos respectivos convênios, de forma a permitir o pronto acesso pela Coordenação Geral de Estágios sempre que necessário.

9.2.2 Das adequações necessárias mediante contratação do Agente de Integração:

a) Até o quinto dia útil subsequente à assinatura do contrato, a PMSP disponibilizará à empresa vencedora do certame arquivo contendo Banco de Dados possibilitando a migração de todos os estagiários ativos.

b) O prazo máximo para a substituição dos Termos de Compromisso já firmados com os estagiários, em razão da substituição do agente de integração, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Deverá ser assegurada, nesse período, a adoção de todos os procedimentos necessários à efetivação do pagamento dos estagiários na data prevista, ou seja, no último dia útil do mês.

c) Oferecer aos estagiários já contratados, condições para agilizar a atualização dos dados pessoais e acadêmicos, de forma a permitir a emissão de novos Termos de Compromisso, viabilizando encaminhamento às Instituições de Ensino correspondentes para coleta de assinaturas dos responsáveis.

9.2.3 Do Processo de Recrutamento e Seleção.

9.2.3.1 Recrutar os estudantes interessados nas oportunidades de estágio dos Órgãos Municipais da Administração Direta de acordo com o perfil definido pelos Coordenadores de Estágio, mediante aplicação de provas ou outras avaliações, para encaminhamento às Unidades requisitantes da Prefeitura, e o cumprimento do estabelecido na Lei nº 15.939/2013, Decreto nº 57.557/2016 e legislação subsequente.

9.2.3.2 Poderá ser dispensado o recrutamento na forma prevista no item 9.3.1 nos casos em que, a critério da Administração, for realizada seleção pública diretamente pelos Órgãos Municipais, ou quando o recrutamento for regulamentado por Convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura de São Paulo, envolvendo a concessão de estágio. Nesses casos, contudo, a formalização do Termo de Compromisso de Estágio somente poderá ocorrer após a realização de avaliação prévia obrigatória pelo agente de integração, ainda que essa avaliação ocorra posteriormente à seleção efetuada pela Administração, devendo ser assegurado o atendimento às exigências legais, técnicas e administrativas previstas para o estágio.

9.2.3.3 Informar ao candidato as condições do estágio, valor da bolsa estágio, valor do auxílio transporte, valor do auxílio refeição, se couber, e forma de pagamento, direitos e deveres, endereço completo da unidade do estágio e nome do supervisor para agendamento da entrevista junto a Unidade solicitante. Todas essas informações deverão constar em documento específico, a ser encaminhado ao e-mail do candidato antes da realização da entrevista, além de permanecerem disponíveis no sistema de estágios, em local de fácil acesso ao estagiário.

9.2.3.4 Orientar o estagiário quanto à etapa junto à contratante e a Instituição de Ensino e providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo, bem como a inclusão do estagiário contratado na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais que será custeada pela Contratada. As informações referentes à Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais deverão constar em documento específico, a ser enviado ao e-mail do candidato antes do início das atividades de estágio, bem como permanecer disponível no sistema de estágios, em local de fácil acesso ao estagiário. Esse documento deverá conter, de forma detalhada, todas as coberturas oferecidas pela apólice, além das orientações sobre os procedimentos a serem adotados para acionamento do seguro, caso necessário.

9.2.3.5 Providenciar tempestivamente ajustes necessários e devida atualização referente às atividades desenvolvidas/plano de estágio, alteração de horário e alteração de supervisão por meio de emissão de Termos Aditivos, conforme requerido pela legislação, Instituição de Ensino ou Contratante.

9.2.3.6 Acompanhar o desenvolvimento do estágio ao implementar aplicação de relatórios avaliativos semestrais para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso, consolidando as informações e disponibilizando relatórios finais por Unidade à Coordenação Geral/Setorial de Estágio, conforme o caso e às Instituições de Ensino envolvidas. A avaliação semestral de supervisores e estagiários deverá ser elaborada em conjunto com a Coordenação Geral de Estágios.

9.2.3.7 Informar a Contratante qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários ativos, no 1º semestre letivo (até final de março) e no 2º semestre letivo (até final de setembro) de cada ano e sempre que notificado pelas Instituições de Ensino. No caso de instituições de ensino que são quadrimestrais, avisar as irregularidades até um mês após o início do quadrimestre.

9.2.3.8 Informar a Contratante qualquer alteração ou situação que possa acarretar ônus à atuação do estagiário onerando a Administração Pública, enviando por e-mail todas as informações para fins de registro e encaminhamento legal.

9.2.3.9 Adotar medidas que zelem pelos dados pessoais dos estagiários, bem como a adoção de procedimentos baseados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que permitam à Administração utilizar os dados para operacionalização da política de estágios.

9.2.4 Da Contratação do Estagiário:

9.2.4.1 A contratação de estagiários envolverá as seguintes atividades mínimas:

- a)** Firmar convênios com as respectivas instituições de ensino;
- b)** Receber, analisar, organizar e guardar a documentação comprobatória de regularidade escolar de cada estagiário;
- c)** Firmar os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) com os estagiários e instituições de ensino;
- d)** Firmar Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;
- e)** Prestar atendimento presencial aos estudantes durante as visitas nas universidades parceiras e nos eventos de fomento ao estágio e atendimento à distância para esclarecimentos e orientações aos estagiários;
- f)** Após a contratação, realizar acompanhamento sistemático da evolução escolar dos estagiários junto às instituições de ensino e aos supervisores/coordenadores de estágio da Prefeitura de São Paulo, adotando providências corretivas ou de ajustes, quando for o caso. O acompanhamento se dará principalmente em relação as faltas, aos trancamentos, a quantidade de disciplinas e de semestres restantes, bem como das devidas assinaturas nos relatórios e contratos referentes ao estágio.

9.2.4.2 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e art. 26 do Decreto 56.760/2016.

9.2.5 Da participação para Execução da Folha de Pagamento dos Estagiários:

9.2.5.1 Para garantir o cumprimento das atividades descritas no item 9.2.5 será fornecido pela PMSP ao agente de integração contratado, no quinto dia útil subsequente à assinatura do contrato da prestação de serviço pelo agente de integração, Banco de Dados que possibilite a migração de todos os estagiários ativos, permitindo que todas as atividades descritas ocorram a partir do primeiro mês de contrato e sistematicamente durante a vigência do mesmo.

9.2.5.2 O sistema de gerenciamento de estágio do agente integrador deverá garantir o envio das informações para o processamento da folha de pagamento via sistema SIGPEC, observando os requisitos legais do e-Social.

9.2.5.3 Para viabilizar o processamento da folha de pagamento dos estagiários diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio do sistema SIGPEC, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas

e operacionais:

a) Garantir o fornecimento de dados pessoais e contratuais dos estagiários com padronização, integridade, completude e precisão, conforme exigências técnicas da PMSP e em conformidade com as obrigações legais aplicáveis, como o e-Social;

b) Adequar seu sistema informatizado para integração direta com a API desenvolvida pela Prodam, seguindo layout, manuais e orientações técnicas fornecidos pela PMSP, sendo que a integração será via JSON em padrão arquitetural REST com autenticação e autorização seguindo padrão OAuth 2.0;

c) Assegurar que os dados enviados estejam compatíveis com os códigos da Estrutura Hierárquica (EH) oficial da Prefeitura de São Paulo;

d) Utilizar tabela auxiliar de validação, conforme previsto no projeto da API, para identificar e corrigir inconsistências antes da submissão definitiva dos dados;

e) Disponibilizar equipe técnica capacitada para participar de testes de integração, homologação e ajustes contínuos ao longo da vigência do contrato;

f) Disponibilizar relatórios operacionais e gerenciais que permitam à Administração monitorar os dados enviados e inconsistências detectadas no envio de dados para o SIGPEC como falhas de integração, erros de processamento e medidas corretivas adotadas.

g) Implementar mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia de dados em trânsito e controle de acesso com autenticação, garantindo a rastreabilidade das transações;

h) Assegurar que os dados fornecidos estejam em conformidade com os eventos obrigatórios do e-Social, bem como outras obrigações legais cabíveis aplicadas aos estagiários, nos termos das legislações vigentes;

i) Cumprir os prazos de envio de dados definidos pela Coordenação Geral de Estágios, sob pena de responsabilização por atrasos ou falhas no processamento da folha de pagamento;

j) Manter suporte técnico ativo durante toda a vigência do contrato para garantir a estabilidade da integração com os sistemas da Prefeitura.

9.2.6 Dos Relatórios do Sistema Informatizado

9.2.6.1 A Contratada deverá disponibilizar Relatórios Operacionais e Gerenciais viabilizando a operacionalização, acompanhamento, controle e administração de dados através de sistema informatizado, possibilitando acesso via plataforma digital, propiciando ambiente de trabalho com três níveis de acesso: Gerencial, Setorial e Regional, disponibilizando em cada ambiente, relatórios conforme especificação abaixo, que deverão constar do Plano de Trabalho, que fará parte do contrato, bem como implementar customizações necessárias conforme requerido pela Contratante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos oriundos da Ata.

9.2.6.2 Os Relatórios deverão compor o Sistema Informatizado a ser disponibilizado para gerenciamento do Estágio na Prefeitura, devendo ainda viabilizar acesso conforme item 9.2.6.1, contendo no mínimo os seguintes dados, não deixando de aperfeiçoar o gerenciamento caso necessário:

1. - ACESSO GERENCIAL - AMBIENTE COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIO:

a) Identificação de Estagiários contratados de toda PMSP, por Unidade Administrativa e Geral contendo as informações de perfil pessoal (Nome, Data de Nascimento,

Raça/Cor, Sexo, Gênero, se é pessoa com deficiência, instituição, curso, data de início e término de contrato;

b) Identificação de Estagiários por Curso (curso x instituição de ensino x quantidade de estagiários)

c) Identificação de Estagiários por Instituição de Ensino (instituição de ensino x curso x quantidade de estagiários);

d) Movimentação Mensal de Estagiários (relatório indicando nº total de vagas/nº de contratados/desligados;

e) Percentual de ocupação mensal (identifica ocupação de vagas mensal com percentual de ocupação em relação à quantidade de vagas alocadas por Unidade);

f) Relação de Instituições de Ensino (IEs) conveniadas com link para os cursos das IEs (listagem constando relação das instituições de ensino com estagiários contratados na Prefeitura com link para as Instituições mantenedoras dos cursos);

g) Relação de Supervisores(as) de Estágio (listagem constando relação nominal dos(as) supervisores(as) de estágio por Secretária/Órgão, além do CPF);

h) Demonstrativo Nominal e Sintético de Cor e Raça: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as), com relatório geral do quadro da Prefeitura, por Secretária/Órgão com filtro de raça/cor, por sexo, gênero, curso e nome social;

i) Demonstrativo Nominal e Sintético de Raça/Cor, Sexo e Instituição: todos(as) os(as) estagiários(as) com relatório geral do quadro da Prefeitura e por Secretária/Órgão com filtro de raça/cor, por sexo, Instituição de Ensino e curso;

j) Demonstrativo Nominal e Sintético de Pessoa com Deficiência: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) com deficiência, com relatório geral do quadro da Prefeitura e por Secretaria/Órgão com filtro de deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Intelectual, TEA e outros), por raça/cor, por sexo, gênero e curso;

k) Demonstrativo Nominal e Sintético de participantes de Programas Sociais: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) participantes de programas sociais, com relatório geral do quadro da Prefeitura e por Secretaria/Órgão com filtro de raça/cor, sexo e curso;

l) Outros necessários à operacionalização do Sistema de Estágios.

2. - ACESSO SETORIAL (COORDENAÇÃO SETORIAL DE ESTÁGIO):

a) Identificação de Estagiários contratados da Secretaria/Órgão, por Unidade Administrativa;

b) Demonstrativo de Contratos Futuros;

c) Demonstrativo de Estagiários com desligamentos no mês (relação de contratos com término no período, geral e por unidade);

d) Termo de Realização de Estágio;

e) Cadastro de Supervisor: Consulta e Emissão de Certidão de Tempo de Supervisão com total de meses de supervisão e com discriminação dos períodos;

f) Demonstrativo Nominal e Sintético de Raça/Cor: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) com relatório, filtro de raça/cor, por sexo, gênero e curso.

g) Demonstrativo Nominal e Sintético de Pessoa com deficiência: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) com deficiência (Física, Auditiva, Visual, Mental, Intelectual, TEA e outros), por raça/cor, por sexo, gênero e curso.

h) Demonstrativo Nominal e Sintético de participantes aos Programas Sociais do governo: todos(as) os(as) estagiários(as) ativos(as) participantes de programas sociais, filtro de raça/cor, por sexo, gênero e curso.

i) Demonstrativo Nominal e Sintético de Raça/Cor, Sexo e Instituição: todos(as) os(as) estagiários(as) filtro de raça/cor, por sexo, gênero, Instituição de Ensino e curso.

3. - ACESSO LOCAL - AMBIENTE PARA UNIDADES INDICADAS:

a) Para fins de acompanhamento, controle e transparência da execução contratual, os demonstrativos de desempenho, utilização ou outros documentos correlatos poderão ser disponibilizados para acesso local, mediante definição conjunta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Esse acesso será especialmente assegurado nas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde, ou em qualquer outra Secretaria que, a critério da CONTRATANTE, justificar a necessidade de acesso local aos referidos demonstrativos.

9.2.6.3 Em relação ao disposto no item 9.2.6.2, especificamente quanto ao Demonstrativo Sintético de Raça/Cor, a Contratada deverá adotar as classificações oficiais estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo vedada a utilização da categoria “Não Informado”.

9.2.7 Das Atividades de Desenvolvimento e Capacitação Caberá a Contratada:

9.2.7.1 Realização de capacitações voltadas aos estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio na PMSP. As atividades formativas poderão ocorrer em presencialmente, em local a ser oferecido pela Contratante, ou remoto, com equipe responsável pela organização e palestrantes disponibilizada pela Contratada.

9.2.7.1.1 A solicitação das capacitações supracitadas será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), por meio da Divisão de Gestão de Estágios (DGE).

9.2.7.1.2 As atividades de capacitação citadas serão de competência exclusiva da Contratada, assim como os valores necessários à sua execução.

9.2.7.2 Oferta de Oficinas de Capacitação e desenvolvimento profissional para Estagiários, com temas de interesse para carreiras e foco no desenvolvimento profissional, de acordo com detalhamento a ser realizado na elaboração do plano de trabalho previsto no item 9.1.1 do Termo de Referência.

9.2.7.3 A contratada deverá disponibilizar e executar ações de capacitação, incluindo palestras e workshops, destinadas aos supervisores de estágio e aos estagiários da Prefeitura, abrangendo conteúdos relacionados à atuação profissional, competências comportamentais e técnicas, bem como temas de gestão pública, admitida a realização em formato à distância (EAD), conforme definições constantes no plano de trabalho previsto no item 9.1.1 do Termo de Referência.

9.2.8 Da aplicação de pesquisa de satisfação anual com estagiários e supervisores de estágio.

9.2.8.1 A pesquisa de satisfação anual visa avaliar a qualidade do serviço prestado e contará:

a) com questões elaboradas em conjunto com a Coordenação Geral de Estágios;

b) com relatório final a ser enviado para a Coordenação Geral de Estágio em 15 dias úteis após o término da pesquisa, a fim de subsidiar melhorias no Sistema de Estágios.

9.2.8.2 As partes comprometem-se a estabelecer um canal de comunicação contínuo entre a CONTRATANTE e a equipe técnica responsável pelo sistema da plataforma utilizada pelo AGENTE INTEGRADOR, com o objetivo de discutir melhorias, sanar dúvidas técnicas e realizar ajustes operacionais sempre que necessário. Ademais, o AGENTE INTEGRADOR compromete-se a envidar os melhores esforços para garantir que a plataforma utilizada forneça, em tempo real, os dados e informações dos estagiários cadastrados, assegurando transparência, agilidade e eficiência na gestão das informações.

9.2.9 Calendário Anual de Fomento ao Programa de Estágio.

A CGE e o Agente de Integração estabelecerão, anualmente, um calendário de atividades conjuntas destinadas ao fomento do Programa de Estágio.

9.2.9.1 Participação em Feiras Universitárias

a) O Agente de Integração obriga-se a apoiar e participar, às suas expensas, de, no mínimo, 06 (seis) feiras ou eventos de recrutamento por ano contratual, organizados por Instituições de Ensino Superior (IES) indicadas pela CGE.

b) A participação se dará por meio da presença de estande (com mesa, cadeiras e backdrop) identificado com a marca da PMSP em destaque e a marca do Agente Integrador em posição secundária; disponibilização de, no mínimo, um funcionário capacitado para realizar o cadastramento presencial imediato dos estudantes interessados no banco de talentos, por meio de dispositivo eletrônico próprio (notebook, tablet, smartphone) com acesso à internet; e dispor de material de divulgação informativo sobre o programa de estágio da PMSP, previamente aprovado pela área de comunicação da Contratante.

c) Após a realização do evento, em até 10 (dez) dias úteis, haverá a necessidade de breve relatório de participação, com registro fotográfico do estande, relato da interação e dados de inscrição ocorridos no evento.

9.2.9.2 Atividades de Formação e Capacitação

As atividades de formação destinadas aos servidores, supervisores de estágio e estagiários serão prestadas pelo Agente de Integração sem ônus adicionais à Contratante, mediante solicitação formal da CGE. De modo exemplificativo, as atividades contemplarão treinamentos práticos sobre o uso do sistema informatizado do Agente de Integração; atualizações normativas que possam ocorrer frente a regulação e atuação dos estagiários; técnicas de supervisão, feedback e desenvolvimento de jovens talentos; entre outros temas pertinentes à contratação e sua boa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, tal como o Decreto Municipal nº 59.767 de 15 de setembro de 2020, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2 O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

10.3 Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a

CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2 As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6 A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa

no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato – taxa administrativa - para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3 O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4 A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1 No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3 Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1 Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ajuste no mês que ocorreu a infração.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1 Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6 Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11.

12.7 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.11.

12.8 Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.8.1 Na hipótese desta cláusula 12.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9 Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12 O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.12.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.12.2 O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.3 Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.12.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.15 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

12.17 Compete à CONTRATANTE:

- a) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.10 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal 14133/2021), quando for o caso;
- b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo/SP, agosto de 2026.



Marcelo Vuckovic Paschoal
Usuário Externo

Em 27/08/2026, às 18:20.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete

Em 31/08/2026, às 16:57.



Julia Rodrigues Costa Galvano
Testemunha

Em 01/09/2026, às 09:33.



JOão Gabriel Claudino de Lima
Testemunha

Em 01/09/2026, às 09:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163771342** e o código CRC **8B3814ED**.
